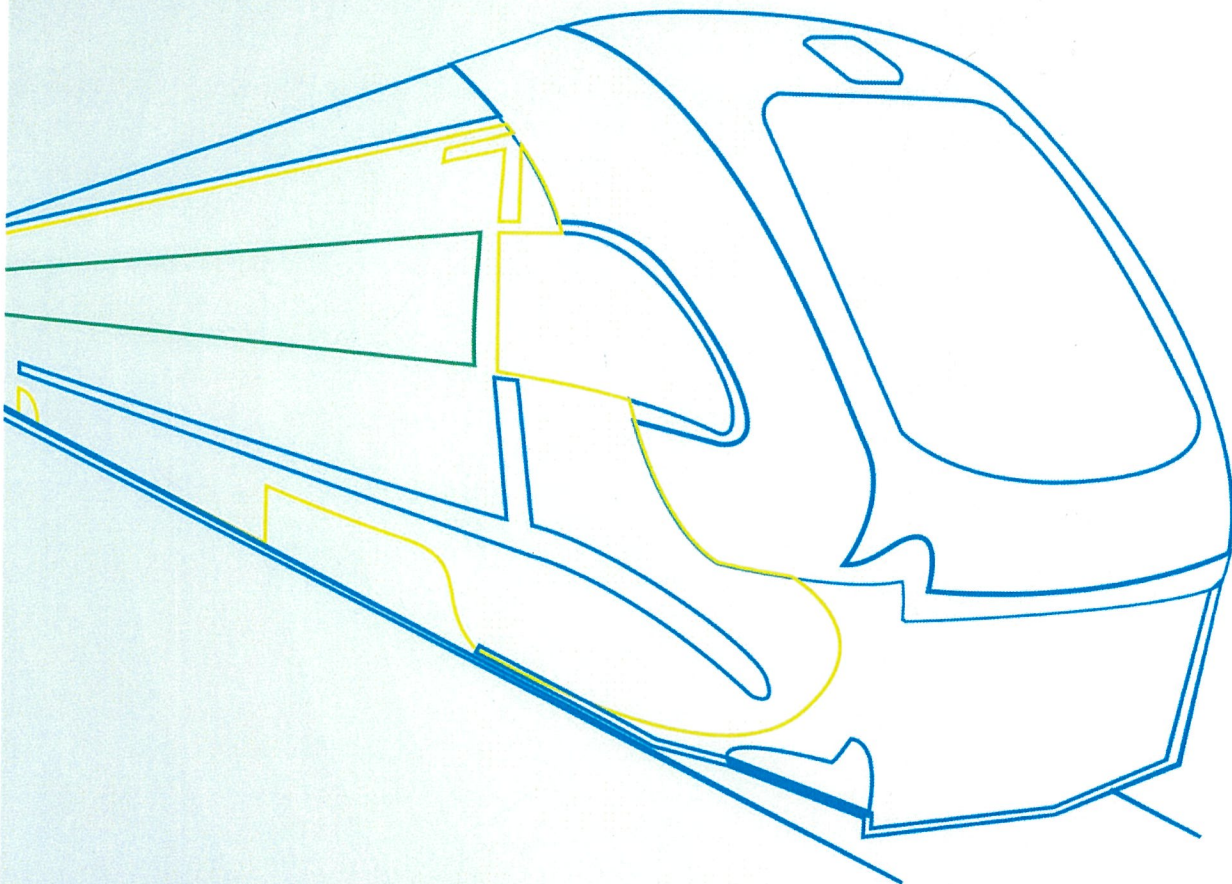


**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 004-2020/DT**

**CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS**

&

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN





CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PLANO DE TRABALHO
CLÁUSULA QUARTA:	- COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA QUINTA:	- RECURSOS
CLÁUSULA SEXTA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA SÉTIMA:	- RESCISÃO
CLÁUSULA OITAVA:	- ENTIDADE JURÍDICA
CLÁUSULA NONA:	- DIVULGAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DOS PARTÍCIPES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- ASPECTOS GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- PRESTAÇÃO DE CONTAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- FORO



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
que entre si celebram, o **Município de São José de Mipibu/RN** e a **Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU**.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.365.850/0001-03, neste ato representada por seu Prefeito, **ARLINDO DUARTE DANTAS**, portador da Carteira de Identificação nº 67642, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.954.574-15, e a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério das Cidades, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0001-26, sediada na Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu por seu Diretor Presidente **JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 3012434, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.472.354-34, por seu Diretor Técnico – **SÉRGIO SAMPAIO SESSIM**, portador da Carteira de Identidade nº 05187539-1 – IFP e CPF nº 743.871.977-49, ambas instituições denominadas em conjunto como “**PARTÍCIPE**” ou “**PARTÍCIPE**S”.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 13.303/2016, no que não conflitar com aquela, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, os princípios da Administração Pública, e pelas cláusulas e condições adiante nomeadas que, conjuntamente, aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto estabelecer uma cooperação entre os partícipes para:
- Desenvolver estudos para reativação da linha férrea de passageiros no Município de São José de Mipibu, que faz parte da linha pertencente à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. e que atualmente encontra-se subutilizado, para o transporte alternativo de passageiros; e
 - A implantação de um Plano de Trabalho para executar o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

2.1. Os **PARTÍCIPES** se responsabilizam pelo cumprimento das obrigações gerais e específicas estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outras decorrentes do disposto nas demais Cláusulas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

2.2. Compete aos **PARTÍCIPES**:

- a) Executar o objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, bem como cooperar entre si no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as demais condições necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;
- b) Elaborar estudos, pesquisas, medidas e ações voltadas para o desenvolvimento do objeto pactuado neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como também aquelas que sejam assumidas em outros instrumentos celebrados entre os **PARTÍCIPES** com base no presente instrumento;
- c) Oferecer suporte técnico, operacional e administrativo necessário à execução e elaboração das atividades específicas e de atribuição dos **PARTÍCIPES**;
- d) Prestar o apoio técnico, científico e operacional necessário, dentro de sua área de competência, para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em toda sua extensão;
- e) Fornecer dados e informações necessárias à realização do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- f) Zelar pela exatidão dos dados, informações e respectivos documentos.

2.3. Os **PARTÍCIPES**, obrigam-se de maneira irrevogável, a todo tempo, durante o prazo da vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e mesmo após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, por si, por seus empregados, consultores, administradores, representantes e prepostos a manter a confidencialidade e guardarem sigilo de todas as informações e documentos trocados ou colocados a sua disposição para execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, inclusive quanto aos termos e condições do presente instrumento, não podendo revelá-los ou transferi-los a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito do outro **PARTÍCIPLE**, desde que qualificadas como sigilosas pela parte respectiva das informações.

2.4. Os **PARTÍCIPES** poderão propor ações e atividades que deverão ser realizadas por cada um dos entes envolvidos, bem como indicar quais instrumentos específicos necessários a implementação das mencionadas ações e atividades,



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

sendo certo que a celebração de qualquer instrumento e a aceitação ou não das propostas apresentadas ficará ao livre arbítrio dos **PARTÍCIPES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho para execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, deverá identificar:

- a) Objeto específico;
- b) Executores;
- c) Orçamento dos serviços;
- d) Prazo de execução;
- e) Cronograma de atividades;
- f) Obrigações;
- g) Valor e dotação orçamentária, quando for o caso;
- h) Demais previsões que se fizerem necessárias para a integral execução dos projetos a serem desenvolvidos;
- i) Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes para consecução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os **PARTÍCIPES** serão responsáveis pela coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Acordo, consoante as disposições legais e às cláusulas e condições aqui pactuadas.
- 4.2. Cada um dos **PARTÍCIPES** designará um ou mais empregados do seu quadro funcional para exercerem, em conjunto, a **gestão/coordenação** e fiscalização do presente Acordo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua assinatura, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações estipuladas. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente instrumento.
- 4.3. Cabe aos Gestores/Coordenadores e Fiscais, em conjunto:
 - a) Gerenciar o trabalho relativo ao objeto do presente instrumento nos termos acordados entre os **PARTÍCIPES**;
 - b) Orientar tecnicamente o trabalho;
 - c) Acompanhar o cronograma de atividades;
 - d) Repassar todo e qualquer tipo de informação necessária ao desenvolvimento do programa de trabalho.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- 4.4. Os Gestores/Coordenadores, Fiscais e equipes técnicas reunir-se-ão, sempre que necessário, a fim de analisar o desenvolvimento técnico e operacional do projeto, devendo corrigir e redirecionar as atividades, quando for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

- 5.1. Os **PARTÍCIPIES** se obrigam em providenciar os recursos técnicos, administrativos, operacionais, orçamentários e financeiros necessários à execução do objeto deste instrumento, com estrita observância da legislação vigente.
- 5.2. **O presente Acordo não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes.** Eventuais despesas decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** correrão por conta de dotações orçamentárias dos **PARTÍCIPIES**, observada a pertinente legislação de regência, e serão formalizados pelos competentes instrumentos jurídicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado, a critério dos **PARTÍCIPIES**, mediante a celebração de Termo Aditivo nos termos da Lei.
- 6.2. O presente instrumento será considerado extinto nas seguintes situações:
- Pela conclusão do seu objeto, servindo como prova as respectivas assinaturas das **PARTES** no relatório final;
 - Pelo término do seu prazo de vigência, conforme estipulado no item 6.1 da presente Cláusula; e
 - Pela sua rescisão, nos termos da Cláusula Sétima deste Acordo.
- 6.3. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará o desenvolvimento das atividades previamente firmadas entre os **PARTÍCIPIES**, desde que já iniciadas, hipótese em que as mesmas terão seu curso normal até o fim dos respectivos prazos de conclusão, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, ou “g” da Cláusula 7.1 abaixo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1. Constitui motivo para rescisão do presente Acordo, quando configuradas as seguintes situações:
- Por acordo quando os **PARTÍCIPIES** assim o desejarem;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- b) Por ato unilateral de qualquer um dos **PARTÍCIPE**S, em qualquer momento, manifestada expressamente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os **partícipes** responsáveis somente pelas suas respectivas obrigações, até a data prevista, auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora ao **PARTÍCIPE** denunciante.
- c) Pela inadimplência de suas cláusulas ou condições, de qualquer **PARTÍCIPE**;
- d) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- e) Pela superveniência de circunstância que inviabilize o cumprimento do Acordo quanto ao aspecto material ou formal;
- f) Pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, impeditivos a sua execução; e
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **PARTÍCIPE** denunciante.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTIDADE JURÍDICA

- 8.1. A atividade conjunta prevista neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não estabelece nem prevê o estabelecimento de qualquer vínculo associativo entre os **PARTÍCIPE**S ou responsabilidade solidária quanto a qualquer obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO

- 9.1. Os **PARTÍCIPE**S buscarão de forma coordenada dar ampla divulgação aos eventos de celebração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e seus Termos Aditivos, bem como dos seus objetivos, atividades previstas e dos resultados alcançados.
- 9.2. Nenhum **PARTÍCIPE** poderá divulgar informações compartilhadas ou fazer anúncio público relacionado ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou aos seus planos de trabalho vinculados, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro **PARTÍCIPE**.
- 9.3. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não autoriza qualquer espécie de transferência de propriedade intelectual de titularidade de quaisquer **PARTÍCIPE**S, exceto se expressamente convencionado em documento próprio, assinado pelos seus respectivos representantes legais.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO

- 10.1. Fica expressamente vedada aos **PARTÍCIPIES**, a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações entre outros meios, qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, ressalvadas as hipótese cuja autorização seja concedida expressamente e por escrito pelo outro **PARTÍCIPE**.
- 10.2. Além da autorização do outro **PARTÍCIPE**, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS DOS PARTÍCIPIES

- 11.1. Nenhum dos **PARTÍCIPIES** terá direito de, em nome do outro e sem o consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou nos contratos dele decorrentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASPECTOS GERAIS

- 12.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não cria quaisquer obrigações ou encargos, além daqueles elencados no presente instrumento.
- 12.2. Nenhum dos **PARTÍCIPIES** será responsável perante o outro por quaisquer danos especiais, consequentes ou indiretos ou perdas decorrentes da execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, incluindo, sem limitação, a perda de lucros ou de interrupções de negócios, não importando como eles possam ter sido causados.
- 12.3. As condições constantes no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderão sofrer alterações, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não ocorra modificação no objeto descrito no item 1.1 da *Cláusula Primeira* do presente instrumento legal.
- 12.4. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será regido pela legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que o complementar, no que não conflitarem as sobreditas normas gerais.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Ao final do presente Acordo, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a entregar o relatório final, constando análise da efetividade no cumprimento do objeto acordado, bem como os resultados esperados do respectivo Plano de Trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, de forma expressa, vedada a solução tácita, devendo ser observada, ainda, a legislação que rege a matéria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Será dada publicidade ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, como condição de eficácia do mesmo, na forma, prazo e modo definidos no instrumento legal de regência de cada um dos **PARTÍCIPIES**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa dos **PARTÍCIPIES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, os **PARTÍCIPIES**, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para um único efeito, entre si e perante terceiros, juntamente com as testemunhas, abaixo assinadas.

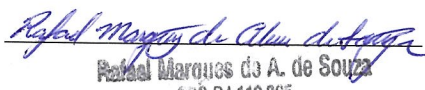
São José de Mipibu, 10 de Setembro de 2020.


JOSÉ MARQUES DE LIMA
Diretor Presidente


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito


SÉRGIO SAMPAIO SESSIM
Diretor Técnico

Testemunhas:

1- 
Rafael Marques de Almeida
CRC-RJ 119.305

2- 



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central

Plano de Trabalho Geral

Este Acordo de cooperação Técnica tem por objetivo munir a Prefeitura do Município de São José do Mipibu com informações e dados técnicos no trecho ferroviário hoje concedida a Ferrovia Transnordestina Logística sendo utilizada para transporte de carga, com o intuito de viabilizar a operação veículos de transporte de passageiro sobre trilhos.

Disto isto, a CBTU se propõem a elaborar um **Diagnóstico Técnico Preliminar** que tem como objetivo elucidar a prefeitura sobre questões referentes ao escopo, gasto, e o tempo de execução para o projeto de revitalização e operação do trecho solicitado.

Sendo assim a CBTU entende que para o bom andamento do projeto são necessários os seguintes pré-requisitos:

- Definição de visitas técnicas para avaliar o trecho existente;
- Definição de equipe de apoio local e de eventuais serviços/ equipamentos para execução da visita (Ex.: Segurança para locais perigosos; veículo para traslado até as áreas de interesse; ferramentas para aferição; etc.);
- Definição de pontos focais de interface entre as partes para celeridade e confiabilidade na tomada de decisões referentes ao acordo;
- Devido a grande extensão de trecho proposto, disponibilização de Auto de Linha/ Veículo Ferroviário para inspeção do mesmo;
- Reuniões periódicas de avaliação entre as partes;
- Definição quanto ao projeto das estações garantindo a acessibilidade, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvendo do potencial publicitário além da reestruturação do seu entorno;
- Emissão de Relatórios de atualização;
- A solicitante deve munir a CBTU com todas as informações possíveis sobre o trecho (estudo de demanda para análise da viabilidade do projeto, pontos de interesse, requalificação urbanística, Planos fotos aéreas, plantas, mapas, etc.).

Segue o planejamento da CBTU que deve ser integrado com as ações da Prefeitura do Município de São José do Mipibu para elaboração do objeto deste acordo:



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central

Plano de Trabalho:

N°	Item	Responsável	Duração
1	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.	CBTU/ PREFEITURA	1
2	Levantamento de dados pertinentes em conjunto com a Prefeitura, visando consolidar informações e pontos críticos a serem avaliados.	CBTU/ PREFEITURA	14
3	Visita da equipe técnica da CBTU para caracterização da via permanente e sistemas.	CBTU/ PREFEITURA	2
4	Caracterização da demanda estimada para viabilização do projeto.	CBTU	2
5	Elaboração de Diagnóstico Preliminar do Sistema proposto.	CBTU	30
6	Reunião periódica entre as partes para alinhamento do conteúdo do diagnóstico.	CBTU/ PREFEITURA	1
7	Elaboração de projeto conceitual das estações de acordo com as especificações técnicas abordadas no diagnóstico preliminar, assim como potencial publicitário e sustentabilidade socioambiental.	CBTU/ PREFEITURA	67
8	Reunião periódica entre as partes para alinhamento do conteúdo do diagnóstico.	CBTU/ PREFEITURA	1
9	Entrega do Diagnóstico Preliminar contemplando necessidades básicas para operação do sistema.	CBTU	1



CRONOGRAMA DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

